



# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 25 DE AGOSTO DE 2021  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,  
58225-000, Bananeiras-PB  
Acesse em: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 915, DE 30 DE JUNHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE A LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL, BEM COMO EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 15, § 2º, INCISO II, DO ADCT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR NACIONAL Nº 101/2000, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 131, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, e compreende:

- as prioridades da administração pública municipal;
- a estrutura e organização do orçamento anual;
- os diretores gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Bananeiras e suas alterações para o exercício de 2022;
- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | Site: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

- condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- outras disposições gerais.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que será anexado juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e que terá precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de aplicação da proposta orçamentária para 2022, surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade de intervenção do Poder Público, ou em decorrência de crises adicionais ocorridas.

#### I. Poder Legislativo

- modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das metas de trabalho;
- adoção de iniciativas que visem sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

#### II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

a.1.1. investimentos para a garantia do direito à educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2. de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3. de valorização dos profissionais da educação para assegurar que os níveis anteriores sejam atingidos;

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, gratuitos e gratuitos prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente inserido na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serão prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com ênfase comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família;

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante criação de condições ao trabalhador com a promoção de inócuos e atividades que visem contribuir para a descoberta das vocações locais;

a.5. Ampliação da oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, com foco no fomento à economia local;

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 235 da Constituição Federal;

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, criação de trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das atividades turístico-culturais e artísticas.

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | Site: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

#### b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- Transporte, com melhoramento e conservação de meios viários municipais;
- Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação;

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

- Do desenvolvimento da agricultura;
- Do indústria, com ênfase de pequenas e micro empresas;
- Do desenvolvimento da produção mineral;

#### d. Ações administrativas que objetivem:

- A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- A busca do equilíbrio financeiro do município para viabilização das políticas de administração tributária, cobrança de dívida e combate à sonegação;

Art. 3º Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá contemplar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

#### INA ÁREA SOCIAL

##### a. Na educação e cultura:

- Atendimento da ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nessa faixa etária;
- Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos de treinamento para o mínimo de 100% dos professores do município;
- Redução do índice de analfabetismo de população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 50%;
- Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia do ensino, esporte e lazer;

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | Site: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 25 DE AGOSTO DE 2021  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,  
58225-000, Bananeiras-PB  
Acesse em: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

- 4.8. Apoio ao portador de deficiência física e de necessidades especiais;
- 4.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- 4.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- 4.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- 4.10. Apoio a atividades e estudos universitários;
- 4.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do 1º de outubro;
- 4.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
- 4.13. Manter as atividades de apoio e verificação do progresso, progresso de cartas, carnês e remuneração o custo despesas.

### 2. Da saúde pública

1. Elevação dos níveis de saúde da população, induzido pelo método o índice de mortalidade infantil;
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e Substituição dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família;
7. Saúde e saneamento - com restauração de rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, qualificar o trabalho prestado na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução de mortalidade infantil e controle as doenças, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento.

### c. De habitação e saneamento básico

1. Aprorroamento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

### d. De assistência social

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375 - CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | Site: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

- 4.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a aplicação dos atuais programas;
- 4.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- 4.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- 4.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- 4.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em desacompanhamento para outros centros;
- 4.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- 4.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria da renda familiar;
- 4.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

### II. NA ÁREA ECONÔMICA:

#### a. Agropecuária

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Controle de pragas e à poluição rural.

#### b. Indústria, comércio e turismo

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

#### III. Na área de infraestrutura

##### a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação.

##### b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

##### c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375 - CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | Site: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

### d. Serviços urbanos

1. Melhorar e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Atualização da cidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Parte integrante desta Lei, assim fica que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, das quais resulta um produto característico da ação do governo;
- III. **Projeto:** um instrumento de programação limitado para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitado no tempo, de que decorra a expansão ou afeição da ação governamental;
- IV. **Operação especial:** os despesas que não constituem parte a manutenção, estando no planejamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas atividades operacionais responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desenvolvidas em metas específicas, com localização física atrelada ao parcel, em relação ao qual não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375 - CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | Site: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subitêms, com indicação de suas metas físicas.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhara à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhara ao projeto do lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital.

**Art. 6º** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária detalhando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

#### I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Reembolso das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

#### II. DESPESAS DE CAPITAL

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375 - CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | Site: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 25 DE AGOSTO DE 2021  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,  
58225-000, Bananeiras-PB  
Acesse em: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

a. Investimentos;  
b. Investimentos financeiros;  
c. Amortização da dívida consolidada;  
d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I  
Das Diretrizes Gerais

Art. 1º Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2022 deverão ser observados, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2021;  
II. O Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a proposta de receita e respectivos meios de solução para o ano de 2022;  
III. A Mesa do Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2022, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;  
IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, até 31 de outubro de 2021;  
V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com as respectivas emendas, até 15 de dezembro 2021;  
VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;  
VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | Site: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);  
b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação percentual no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 3 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para as reservas de contingência tenha realizado estudos, durante o exercício financeiro de 2022, visando poderem ser comprometidos 80,5% (oitenta e nove inteiros e cinco décimos por cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Fins de caráter passivo; contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;  
b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários, que representem risco à vida, à saúde ou à segurança da população;  
c. Ocorrência de arrecadação de receita de transferências, que deverão ser empregadas em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2022.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto de lei;  
II. Quadro orçamentário consolidado;  
III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nos demais leis federais que regem a matéria;  
IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária discriminará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | Site: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

de 2022, em valores correntes e em termos de porcentagem da receita líquida, dedicando-os, pelo menos, ao relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução de lei orçamentária de 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a maior transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução de lei orçamentária de 2022 deverão levar em conta, ainda, a obtenção do consentimento prévio, a ser demonstrado no anexo de Métricas Fiscais.

Art. 12º O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2021, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a aplicação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo como unidade estimada qual as total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º Por unidades físicas entendem-se as unidades de produto expandido pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | Site: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividido pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal terá disponível, como unidade de medida, o custo unitário estimado, o produto obtido na execução do programa, e quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º Devem ser, também, o total das despesas realizadas para administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 16º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, as dotações a título de subvenções sociais, respostas ou créditos à entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza contratada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;  
II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucionais ou assistenciais;

III. Atendiam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitorias (ADCT);

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, anexo ao exercício de 2022 por três autoridades locais, além de compromisso de regularidade de prestação de sua atividade.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do contrato, obrigatório o fornecimento à prestação de contas e a observância, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | Site: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 25 DE AGOSTO DE 2021  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,  
58225-000, Bananeiras-PB  
Acesse em: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 1º** É vedado, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus códigos adicionais, a título de "AJUSTOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

1. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial para a comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
2. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
3. Sejam condecoradas intencionalmente de saúde ou equivalentes, creditadas exclusivamente por atos públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
4. Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 1º-A** A execução das ações de que tratam os artigos 1º e 1º-A desta Lei fica condicionada, entretanto, à autorização expedida pelo art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

**Art. 1º-B** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder competente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Seção II**  
**Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos**

**Art. 1º** O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários, destacando-se, pelo menos:

1. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis ou construção de bens imóveis;

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375 - CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se serão inscritas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou identificados as regiões de risco.

**Art. 20º** Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

1. Inclusão de projetos em andamento;
2. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não poderá ser programado investimento à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 21º** O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constarão as despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

1. A remuneração dos agentes públicos;
2. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
3. As obrigações patronais;
4. As demais despesas, assim consideradas pelo nº 101/2000.

**Art. 22º** As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites mínimos previstos nos artigos 10 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23º** Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o Chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375 - CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Complementar Federal nº 101, de 2000, com redação e redução aos limites mínimos permitidos por lei.

**Art. 24º** O projeto de lei orçamentária decorrerá, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2022, em valores correntes e em termos de percentual de receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, os relativos aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Parágrafo 1º** - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2022 não poderão ultrapassar, em percentual de receita corrente líquida, o montante estimado para o exercício de 2021, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo 2º** - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2022 o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da Lei nº 1312/2000, terão como limite a despesa de folha de pagamento de abril de 2021, projetada para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da realização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índices, sejam capazes de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

**TÍTULO VI**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 25º** A lei municipal, que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendida às condições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 26º** Na estimativa de receita do projeto de lei orçamentária poderão ser consideradas as alíquotas de impostos que estiverem sujeitas à legislação tributária

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375 - CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

municipal, as quais verbatim serão em transição na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2022.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

1. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
2. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

**Parágrafo 2º** - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente a seja parcialmente, até o encio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até limite das após sanção de lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento seccionado, decorrentes das alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na legislação das receitas.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27º** A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes de Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375 - CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 25 DE AGOSTO DE 2021  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,  
58225-000, Bananeiras-PB  
Acesse em: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 29º** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 30º** Para efeitos do art. 15 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 2º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos artigos 1 e 6 do art. 24 da Lei 6.000/1963.

**Art. 30º** As ações correspondentes ao Despesas do Exercício Anterior, sendo consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

**Art. 31º** Até três dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas trimestrais de arrecadação para o exercício de 2022.

**Art. 32º** Concedido fustação das metas trimestrais de arrecadação, no caso seja necessário a limitação de orçamento de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face as metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente potencial de limitação para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conceitos, excetuadas as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observado-se, ainda:

I - o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinará por atos próprios a limitação de orçamento;

II - a limitação de orçamento ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecada e a prevista até a data;

III - o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitará suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetadas com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV - as dotações com pessoal e encargos, além como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objeto de limitação.

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação da minuta de cálculo, parâmetros, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar suas despesas e movimentações financeiras.

**Art. 33º** As ações financeiras e dotações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

**Art. 34º** É vedado consignar no orçamento municipal para 2022 dotações para subvenções econômicas, ressalva-se as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 35º** São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenativos de despesas, quanto à validade a execução de despesas sem correspondência e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caberá à contabilidade registrar no livro de fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, obrigatoriamente, sem prejuízo das responsabilidades e providências decorrentes do reconhecimento de "voto" deste artigo.

**Art. 36º** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir, renunciar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, merda e estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por ações orçamentárias, grupos de subcategorias de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

**Art. 37º** Não sendo sancionada e julgada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas de

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º desta lei, poderão ser executadas como projetos, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 38º** O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2022, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo VIII - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 39º** O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2022.

**Art. 40º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 41º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 30 de 2021, 133ª da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO DEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Poder Executivo

RECEBIDO EM DIÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB  
08/08/2021

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

Prefeitura Municipal de Bananeiras  
Secretaria de Finanças  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

## ANEXOS METAS FISCAIS



# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 25 DE AGOSTO DE 2021  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,  
58225-000, Bananeiras-PB  
Acesse em: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS



Prefeitura Municipal de Bananeiras  
Secretaria de Finanças  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Anexo de Metas Fiscais

I - LRF, art. 4º, § 1º "Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados líquidos e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

II - LRF, art. 4º, § 2º, inciso I "avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior".

III - LRF, art. 4º, § 2º, inciso II - "demonstrativo das metas anuais, em valor correntes e constantes, com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas para três exercícios anteriores, e demonstrando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional".

IV - LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III - "evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos".

V - LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV - "avaliação da situação financeira e atuarial".

VI - Art. 4º, § 2º, inciso V - "demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado".

OBS: Para 2022 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.



Prefeitura Municipal de Bananeiras  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Departamento II - Metas Fiscais Anuais Comparadas com os Exercícios Anteriores  
Exercício: 2022  
R\$ 100

Índice de Referência	2021		2020		2019		2018		2017	
	Valor	%								
Receita Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00
Receita Tributária	4234.784	56,29	4234.784	56,29	4234.784	56,29	4234.784	56,29	4234.784	56,29
Receita Não Tributária	3290.000	43,71	3290.000	43,71	3290.000	43,71	3290.000	43,71	3290.000	43,71
Receita de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00
Despesa Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00
Despesa Tributária	4234.784	56,29	4234.784	56,29	4234.784	56,29	4234.784	56,29	4234.784	56,29
Despesa Não Tributária	3290.000	43,71	3290.000	43,71	3290.000	43,71	3290.000	43,71	3290.000	43,71
Despesa Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00

Índice de Referência	2021		2020		2019		2018		2017	
	Valor	%								
Receita Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00
Receita Tributária	4234.784	56,29	4234.784	56,29	4234.784	56,29	4234.784	56,29	4234.784	56,29
Receita Não Tributária	3290.000	43,71	3290.000	43,71	3290.000	43,71	3290.000	43,71	3290.000	43,71
Receita Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00
Despesa Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00
Despesa Tributária	4234.784	56,29	4234.784	56,29	4234.784	56,29	4234.784	56,29	4234.784	56,29
Despesa Não Tributária	3290.000	43,71	3290.000	43,71	3290.000	43,71	3290.000	43,71	3290.000	43,71
Despesa Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00

Índice de Referência	2021		2020		2019		2018		2017	
	Valor	%								
Receita Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00
Despesa Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00

Obs: Banco Central do Brasil - Sistema de Informações - em 15 de julho de 2021 - 16:54:10

SECRETARIA DE FINANÇAS  
BANANEIRAS  
RUA CEL. ANTÔNIO PESSOA, 375  
58225-000 - BANANEIRAS - PB  
FONE: (35) 4210-0000  
FAX: (35) 4210-0000  
E-MAIL: [financeira@bananeiras.pb.gov.br](mailto:financeira@bananeiras.pb.gov.br)

SECRETARIA DE FINANÇAS  
BANANEIRAS  
RUA CEL. ANTÔNIO PESSOA, 375  
58225-000 - BANANEIRAS - PB  
FONE: (35) 4210-0000  
FAX: (35) 4210-0000  
E-MAIL: [financeira@bananeiras.pb.gov.br](mailto:financeira@bananeiras.pb.gov.br)



Prefeitura Municipal de Bananeiras  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Departamento I - Metas Fiscais  
Exercício: 2022  
R\$ 100

Índice de Referência	2021		2020		2019		2018		2017	
	Valor	%								
Receita Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00
Receita Tributária	4234.784	56,29	4234.784	56,29	4234.784	56,29	4234.784	56,29	4234.784	56,29
Receita Não Tributária	3290.000	43,71	3290.000	43,71	3290.000	43,71	3290.000	43,71	3290.000	43,71
Receita Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00
Despesa Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00
Despesa Tributária	4234.784	56,29	4234.784	56,29	4234.784	56,29	4234.784	56,29	4234.784	56,29
Despesa Não Tributária	3290.000	43,71	3290.000	43,71	3290.000	43,71	3290.000	43,71	3290.000	43,71
Despesa Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00

Índice de Referência	2021		2020		2019		2018		2017	
	Valor	%								
Receita Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00
Despesa Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00

Obs: Banco Central do Brasil - Sistema de Informações - em 15 de julho de 2021 - 16:54:10



Prefeitura Municipal de Bananeiras  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Departamento II - Evolução do Patrimônio Líquido  
Exercício: 2022  
R\$ 100

Índice de Referência	2021		2020		2019		2018		2017	
	Valor	%								
Receita Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00
Despesa Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00

Índice de Referência	2021		2020		2019		2018		2017	
	Valor	%								
Receita Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00
Despesa Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00

Obs: Banco Central do Brasil - Sistema de Informações - em 15 de julho de 2021 - 16:54:10

SECRETARIA DE FINANÇAS  
BANANEIRAS  
RUA CEL. ANTÔNIO PESSOA, 375  
58225-000 - BANANEIRAS - PB  
FONE: (35) 4210-0000  
FAX: (35) 4210-0000  
E-MAIL: [financeira@bananeiras.pb.gov.br](mailto:financeira@bananeiras.pb.gov.br)

Obs: Banco Central do Brasil - Sistema de Informações - em 15 de julho de 2021 - 16:54:10

Prefeitura Municipal de Bananeiras  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Departamento II - Evolução do Patrimônio Líquido  
Exercício: 2022  
R\$ 100

Índice de Referência	2021		2020		2019		2018		2017	
	Valor	%								
Receita Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00
Despesa Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00

Índice de Referência	2021		2020		2019		2018		2017	
	Valor	%								
Receita Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00
Despesa Total	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00	7524.784	100,00

Obs: Banco Central do Brasil - Sistema de Informações - em 15 de julho de 2021 - 16:54:10

SECRETARIA DE FINANÇAS  
BANANEIRAS  
RUA CEL. ANTÔNIO PESSOA, 375  
58225-000 - BANANEIRAS - PB  
FONE: (35) 4210-0000  
FAX: (35) 4210-0000  
E-MAIL: [financeira@bananeiras.pb.gov.br](mailto:financeira@bananeiras.pb.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 25 DE AGOSTO DE 2021  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,  
58225-000, Bananeiras-PB  
Acesse em: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

**Prefeitura Municipal de Bananeiras**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Documento nº 17 - Orçamentos e Aplicações dos Recursos Ordinários com a Adição de Ativos  
Exercício: 2021

RECURSOS DE ORIGEM	2020	2021	2022
<b>RECURSOS DE ORIGEM</b>	<b>1.239</b>	<b>76.498</b>	<b>76.498</b>
Contribuição de Imposto	1.239	76.498	76.498
Multiplicação de Recursos Ordinários para Consumo, Manutenção e Investimentos	1.239	76.498	76.498
Operações de Crédito	1.239	76.498	76.498
Operações de Crédito - Desembolsadas - Operações	1.239	76.498	76.498
<b>TOTAL</b>	<b>1.239</b>	<b>76.498</b>	<b>76.498</b>

CPF: 08.927.915/0001-59

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE**  
MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA  
CPF: 077.044.814-4  
E-MAIL: MARCOS@BANANEIRAS.PB.GOV.BR

**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**  
MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA  
CPF: 077.044.814-4  
E-MAIL: MARCOS@BANANEIRAS.PB.GOV.BR

**Prefeitura Municipal de Bananeiras**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Documento nº 17 - Orçamentos e Aplicações dos Recursos Ordinários  
Exercício: 2021

RECURSOS DE ORIGEM	2020	2021	2022
<b>RECURSOS DE ORIGEM</b>	<b>1.239</b>	<b>76.498</b>	<b>76.498</b>
Contribuição de Imposto	1.239	76.498	76.498
Multiplicação de Recursos Ordinários para Consumo, Manutenção e Investimentos	1.239	76.498	76.498
Operações de Crédito	1.239	76.498	76.498
Operações de Crédito - Desembolsadas - Operações	1.239	76.498	76.498
<b>TOTAL</b>	<b>1.239</b>	<b>76.498</b>	<b>76.498</b>

CPF: 08.927.915/0001-59

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE**  
MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA  
CPF: 077.044.814-4  
E-MAIL: MARCOS@BANANEIRAS.PB.GOV.BR

**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**  
MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA  
CPF: 077.044.814-4  
E-MAIL: MARCOS@BANANEIRAS.PB.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE - SECRETARIA DE FINANÇAS

**Prefeitura Municipal de Bananeiras**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Documento nº 17 - Orçamentos e Aplicações dos Recursos Ordinários  
Exercício: 2021

RECURSOS DE ORIGEM	2020	2021	2022
<b>RECURSOS DE ORIGEM</b>	<b>1.239</b>	<b>76.498</b>	<b>76.498</b>
Contribuição de Imposto	1.239	76.498	76.498
Multiplicação de Recursos Ordinários para Consumo, Manutenção e Investimentos	1.239	76.498	76.498
Operações de Crédito	1.239	76.498	76.498
Operações de Crédito - Desembolsadas - Operações	1.239	76.498	76.498
<b>TOTAL</b>	<b>1.239</b>	<b>76.498</b>	<b>76.498</b>

CPF: 08.927.915/0001-59

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE**  
MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA  
CPF: 077.044.814-4  
E-MAIL: MARCOS@BANANEIRAS.PB.GOV.BR

**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**  
MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA  
CPF: 077.044.814-4  
E-MAIL: MARCOS@BANANEIRAS.PB.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE - SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE - SECRETARIA DE FINANÇAS

**Prefeitura Municipal de Bananeiras - Secretaria de Finanças**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 Anexo de Métricas Financeiras  
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo 2º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou financeira sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter contínuo a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fivem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da margem de expansão para o exercício de 2022 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das despesas obrigatórias de caráter contínuo.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do PPM;
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem as respectivas fontes geradoras.

Contabilizou-se também o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que não impactam em 2022. Tal aumento seria provocado pelas seguintes ações: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos e inativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.





# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 25 DE AGOSTO DE 2021  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,  
58225-000, Bananeiras-PB  
Acesse em: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS



Prefeitura Municipal de Bananeiras - Secretaria de Finanças  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 Anexo de Riscos Fiscais  
Riscos Fiscais

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolsos financeiros, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- Passível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a resultar em pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- Passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

### PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2022, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 3º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso de desequilíbrio fiscal se concretizar, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.



Prefeitura Municipal de Bananeiras - Secretaria de Finanças  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 Anexo de Metas Fiscais  
Métricas e Metodologia de Cálculo da Receita

**COMENTÁRIO:** A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitas vezes sequer possuem noções de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Bananeiras, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual se pode estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

**RECEITA FISCAL:** Foi apurada para 2022 conforme metodologia descrita abaixo.

#### i) Impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre 2018 a 2020, baseada no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

#### ii) Transferências correntes (FUNDEF):

O valor do cotaparte do fundo de participação FUNDEF/Estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

#### iii) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para 2022 de 3,91%.

**RESULTADO PRIMÁRIO:** Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

**RESULTADO NOMINAL:** Resultado primário - Juros e encargos da dívida.

**PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL:** Para 2023 e 2024 foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de 2021 a 2024 (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2021 - 4,81%  
2022 - 3,51%  
2023 - 3,25%  
2024 - 3,25%



Prefeitura Municipal de Bananeiras  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias/Departamento de Riscos e Metas Fiscais  
Exercício 2022  
R\$ 108

RECEITAS		PREVISÃO 2022	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Receitas Fiscais	10.000	Contribuição para o custeio de despesas	10.000
Receitas Não Fiscais	10.000	Contribuição para o custeio de despesas	10.000
Receitas de Capital	10.000	Contribuição para o custeio de despesas	10.000
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>

2022, Bananeiras, Paraíba - Secretaria de Finanças - em 25 de agosto de 2021, às 10:30h

SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
LDO - LEI DE DIRETIVAS ORÇAMENTÁRIAS  
DEPARTAMENTO DE RISCOS E METAS FISCAIS  
LUIZ FERREIRA  
CPF: 071.916.864-07  
E-MAIL: lferreira@bananeiras.pb.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
LDO - LEI DE DIRETIVAS ORÇAMENTÁRIAS  
DEPARTAMENTO DE RISCOS E METAS FISCAIS  
LUIZ FERREIRA  
CPF: 071.916.864-07  
E-MAIL: lferreira@bananeiras.pb.gov.br